



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 752/18

PROTOCOLO N° 14.965.897-1

DATA: 08/12/17

PARECER CEE/CEMEP N° 618/18

APROVADO EM 06/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE CAMPO MOURÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1137/18-Sued/Seed, de 01/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão de interesse do Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos de Campo Mourão – Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Mourão, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

O Centro localiza-se à Avenida Irmãos Pereira, n° 2111, do município de Campo Mourão. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 1741/18 de 02/05/18, pelo prazo de dez anos, de 21/02/18 a 21/02/28. (fl. 179)

O referido Curso foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n° 2731/07, de 08/06/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 4211/14, de 12/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 41/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 132)



PROCESSO Nº 752/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 317/17, de 12/12/17, do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/12/17, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 128 e 172)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 108/18, de 20/03/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 176)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2476/18, de 25/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 182)

Ao processo foram apensados justificativa da quadra de esportes, Matriz Curricular, Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária. (fls. 186 a 189)

## II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Biblioteca:** com mesas e cadeiras adequadas, armários em aço para armazenar os livros (...).

**Laboratório de Química, Física e Biologia:** possui duas amplas bancadas. Uma pia com duas cubas. (...)

**Laboratório de Informática:** ampla sala com vinte monitores e dez Cpus, em bom estado de uso (...). Sala específica, com ótima acessibilidade. (...)

**Espaço para atividades físicas:** não possui quadra de esportes. As aulas de Educação física são teóricas e também realizadas na sala de jogos como mesa de pingue-pongue, jogo de xadrez, dentre outros.



## PROCESSO N° 752/18

(...) **Acessibilidade:** possui rampas de acesso de entrada dos alunos e de um pavilhão para outro, um banheiro adaptado.

(...) **A avaliação interna** se encontra à fl. 170, e quadro abaixo:

Disciplinas	Matriculados					Desistentes					Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Matemática	169	123	112	112	134	46	34	35	27	15	123	89	77	85	83
FÍSICA	188	94	71	80	87	26	15	14	6	11	162	79	57	74	42
QUÍMICA	144	66	92	81	95	13	9	3	13	21	131	57	89	68	60
BIOLOGIA	184	103	107	99	86	25	16	17	14	7	159	87	90	85	68
GEOGRAFIA	174	70	48	104	95	50	9	9	6	17	124	61	39	98	60
HISTÓRIA	153	97	66	121	94	34	24	20	12	12	119	73	46	109	80
LEM-INGLES	131	114	103	83	119	16	13	8	3	13	115	101	95	80	91
LINGUA PORTUGUESA	223	133	127	99	146	53	22	25	20	27	170	111	101	79	101
ARTE	201	114	96	108	141	28	13	12	7	27	173	101	84	101	81
LEM-ESPANHOL:	0	38	3	2	0	0	0	0	0	0	0	38	3	2	0
FILOSOFIA	114	136	91	114	145	9	10	12	11	17	105	126	79	103	93
SOCIOLOGIA	135	126	83	130	113	21	12	11	12	13	114	114	72	118	76
ED. FÍSICA	222	110	99	78	102	31	20	14	6	9	191	90	85	72	92
TOTAL	2038	1324	1098	1211	1357	352	197	180	137	189	1686	1127	917	1074	927

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 173)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, da renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificativa à fl. 126:

(...) Servimo-nos do presente com a finalidade de informar a Vossa Senhoria, que o atraso no envio dos documentos/informações, referentes aos procedimentos do Ato Regulatório do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Campo Mourão – CEEBJACAM, se deve em virtude dos(as) funcionários(as) envolvidos(as) na elaboração dos documentos que encaminham as informações a esse Núcleo Regional de Educação, estarem compromissados com a organização dos exames Online da EJA, além de funcionário em licença para tratamento de saúde.

Consta às fls. 188 e 189, o Certificado de Conformidade, nº 1977/18, de 02/05/18, válido até 02/05/19, e a Licença Sanitária de 22/11/18, válida até 28/11/19.

A instituição não dispõe de quadra de esportes contrariando o art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que estabelece:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.



PROCESSO N° 752/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 154 e 155, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fl. 165, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Centro Estadual de Educação Básica de Campo Mourão – Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à quadra de esportes.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 752/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP